



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

Edital n.º 253/2022

**ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 5 (CINCO) ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS EM MEIO MÓVEL OU  
AMOVÍVEL E COMÉRCIO EM PEQUENOS BALCÕES, DURANTE A  
FESTA DA FLOR 2022**

João Rodrigues, Vereador com o Pelouro da Divisão de Licenciamentos, no uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 21 de abril de 2022, que o sorteio para atribuição de espaços públicos destinados à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário e comércio em pequenos balcões durante a Festa da Flor, será de acordo com o seguinte:

**I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio**

1. Fazer previamente a sua inscrição **até às 17h30, do dia 28 de abril**, no balcão da Loja do Múncipe ou através do seguinte endereço de correio eletrónico: [dl@funchal.pt](mailto:dl@funchal.pt)
2. Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
3. Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRETT ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
4. Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas) ou CAE 47810 (comércio)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio;

5. **Excetua-se da obrigação prevista nas alíneas 2), 3) e 4),** as associações, clubes e estabelecimentos de restauração e/ou bebidas;
6. Entregar fotografia ou croquis do meio de venda com a indicação precisa e exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um único meio de venda que terá que cumprir com as condições descritas nos nºs 4 e 5 do capítulo III;
7. Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer, caso contrário serão previamente excluídos;
8. Não poderão efetuar a sua inscrição os titulares de espaços onde sejam exercidas atividades de restauração e bebidas não sedentárias na área do Município do Funchal;
9. Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

**II. Espaços públicos:**

1. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Sul, junto á descida da Marina do Funchal, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes (pequeno balcão);
2. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Norte, junto á Alfândega, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (roulotte);
3. Praça da Autonomia, passeio Norte, junto á muralha, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (roulotte);



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

4. Praça da Autonomia, passeio Norte, junto á muralha, para venda frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes (pequeno balcão);
5. Rua dos Profetas, gaveto com a Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja (roulotte).

**III. Das licenças, taxas e exercício da atividade:**

1. As licenças serão atribuídas para os **dias 5, 6, 7 e 8 de maio**.
2. **O sorteio terá lugar no dia 2 de maio** (segunda-feira), às 10:00 horas, na Sala de Formação da Informática no rés-do-chão do Edifício dos Paços do Concelho.
3. O agente económico pagará o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução até ao dia **4 de maio**;
4. Efetuar-se-á um sorteio por cada tipo de atividade, nomeadamente:
  - a) Comidas, águas, sumos e cerveja em roulotte;
  - b) Frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes em pequeno balcão;
5. Os sorteados para as atividades descritas na alínea a) poderão ocupar uma área máxima de 12 m<sup>2</sup>. No que concerne ao comércio em pequeno balcão (alínea c), a área máxima permitida é de 6m<sup>2</sup>.
6. Os agentes económicos sorteados adotarão o seguinte horário:  
- Abertura às **09 horas** e encerramento até às **02 horas**.
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
9. Não são permitidas, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.
10. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
11. Não é permitida a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente, copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;
12. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.
13. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
14. O fornecimento de **água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.**
15. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Senhor Vereador com o pelouro dos Licenciamentos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

**IV. Desistências**

1. Será sorteada uma lista de agentes económicos, a quem poderá ser atribuído um local de venda, caso existam desistências por parte quem foi sorteado ou que não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado.
2. Após o sorteio o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **1 dias útil** para o rejeitar por escrito. Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas de ocupação.

O Vereador da Câmara Municipal do Funchal<sup>1</sup>

---

João José Nascimento Rodrigues

<sup>1</sup> No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 9 de abril de 2022. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>”